



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.823/2006

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Conceição das Alagoas, MG, o programa de esterilização definitiva de forma a atender demanda de pacientes conforme levantamento do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - O referido programa compreende a realização de cirurgias eletivas de laqueaduras tubárias e vasectomias, executadas no Hospital João Henrique, obedecendo à seleção e autorização do Departamento de Saúde, bem como, ao levantamento, acompanhamento e supervisão do serviço de planejamento familiar do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os procedimentos cirúrgicos para atender ao programa criado por esta Lei, não são custeados pelo SUS no âmbito da gestão de média complexidade que é o caso de nosso Município, de modo, que este irá suportar as despesas dele decorrentes.

Art. 4º - O Executivo poderá realizar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISVALEGRAN para viabilizar a execução do presente programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas dos recursos orçamentários do orçamento vigente.

Art. 6º - As cirurgias de esterilização constante do presente programa serão realizadas em até um número de 10 (dez) procedimentos mensais, a um custo total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) por mês.

Parágrafo único – Os custos mencionados neste artigo são referentes à:

- I - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por procedimento, para pagamento do cirurgião;
II - R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por procedimento, para o pagamento do anestesista;

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

III - R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por procedimento, para o pagamento do auxiliar de cirurgia.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste programa não poderão ser realizadas à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - As despesas autorizadas em razão do programa criado por esta Lei, não poderão ser usadas para pagamento de servidor do quadro do Município de Conceição das Alagoas, MG.

Art. 9º - Na execução do presente programa deverão ser observadas as normas pertinentes ao planejamento familiar, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 9.263, de 12/01/1996, sob pena de responsabilidade.


Art. 10º - O homem ou a mulher que optar pelo método de esterilização versado na presente Lei deverá atender aos critérios definidos pelo Departamento Municipal de Saúde e ainda:

- I - ter capacidade civil plena e idade superior a 25 (vinte e cinco) anos e ter pelo menos 02 (dois) filhos vivos;
- II - ser avaliado por assistente social, psicólogo e enfermeiro;
- III - assinar termo de responsabilidade e aguardar, obrigatoriamente, a um intervalo de 60 (sessenta) dias até a intervenção cirúrgica.

Art. 11º - Poderá ocorrer a esterilização no caso de risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, desde que testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos, e comprovado que a paciente não dispõe de recursos para realizar a cirurgia.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 25 de agosto de 2006.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal